

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 000600 / 2021

0002021600



585124 - SEVEN NETWORK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI  
CPF/CNPJ: 13.965.175/0001-85 TELEFONE: (48) 3526-1234  
ENDEREÇO: AV. SANTA CATARINA, 567  
CENTRO, 88914000 BALNEARIO ARROIO DO SILVA - SC  
EMAIL :  
PROCESSO Nº: 000600 / 2021  
Nº ALTERNATIVO:  
DATA ABERTURA: 17/03/2021  
PREVISÃO TERMINO: 16/04/2021  
PROCEDÊNCIA: INTERNA  
ENCERRAMENTO: NÃO ENCERRADO

SITUAÇÃO ATUAL: ANDAMENTO

SETOR CADASTRO: 013 - CHEFE DE GABINETE  
USUÁRIO CADASTRO: DIANE DE FREITAS MADEIRA  
DATA CADASTRO: 17/03/2021 10:08:48  
SETOR INICIAL: 016 - SETOR DE LICITAÇÕES  
INTERESSE: Particular  
SETOR ATUAL: 013 - CHEFE DE GABINETE

### Informações Referentes a Solicitação do Processo

TIPO DE SOLICITAÇÃO  
**REQUERIMENTO**

SOLICITAÇÃO DE RECURSO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2021 CONSTA NO RECURSO 7 PÁGINAS CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO

### Observações Sobre a Solicitação

### Documentos Associados

### Setores de Tramitação do Processo

SETOR 16 - SETOR DE LICITAÇÕES

Enviado em 17/03/2021 10:13:22  
DIANE DE FREITAS MADEIRA

Recebido em: 0

### Situações do Processo

17/03/2021 - ANDAMENTO

638 - DIANE DE FREITAS MADEIRA

**SEVEN NETWORK TELECOMUNICAÇÕES**  
Requerente do Processo

**DIANE DE FREITAS MADEIRA**  
Usuário de Cadastro

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório N.º 25/2021

**SEVEN NETWORK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 13965175/0001-85, com sede na Avenida Santa Catarina, n. 567 Centro, cidade de Balneário Arroio do Silva – SC, na condição de participante do processo Licitatório N.º 25/2021, pregão presencial número 1, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão que aceitou a proposta de preços e a habilitou a empresa **CONTATO INTERNET EIRELI**, pelas razões anexas aduzidas.

Pede deferimento.

Balneário Arroio do Silva, 15 de março de 2021.

  
**SEVEN NETWORK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**

CNPJ: 13965175/0001-85

Laerte Da Rolt  
CPF: 006.941.839-03

13.965.175/0001-85

SEVEN NETWORK  
TELECOMUNICAÇÕES EIRELI

AV. SANTA CATARINA, 567  
CENTRO - CEP: 88914-000  
BALN. ARROIO DO SILVA - SC

## DAS RAZÕES DO RECURSO

### DA TEMPESTIVIDADE

Conforme solicitado inclusão em ATA da sessão Pública do pregão Presencial de número 18 a recorrente manifestou o interesse em apresentar recurso em face da proposta de preços da empresa Contato Internet Eireli, em razão de estar em desacordo com o Edital.

O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção de sua interposição foi manifestada e recebida pelo pregoeiro, no dia 15/03/2021, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para registrar as razões do recurso, portanto, tempestivo.

### DO MÉRITO

#### DO NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 5.1, IV e ANEXO I, ITEM 03 DO EDITAL

A empresa CONTATO no processo licitatório 25/2021, apresentou proposta em desconformidade com o presente edital, em especial ao item 5.1, IV do Edital e ANEXO I, item 03, visto que apresentou preços detalhados e unitários apenas referente aos itens I e II da especificação do item 03.

O ANEXO I, item 03 do edital, previa de forma detalhada **03 (três) itens**, conforme segue abaixo:

#### 3. ESPECIFICAÇÕES:

Item	Quant.	LINK	Valor Unit	Ponto	Valor Unit. Pontos	Valor total pontos 12 meses
01	02	240mbps IP FIXO	399,90		799,80	9.597,60
02	16	120mbps	129,90		2.078,40	33.254,40
03	12	120mbps	129,90		1.558,80	18.705,60

**OBS:** O item 03 somente será adjudicado com o surgimento de novos locais para a instalação dos links.

Entretanto, a empresa CONTATO, apesar de fazer referência a tabela acima, apresentou preços unitários apenas dos itens 01 e 02, e **não apresentou qualquer proposta quanto ao valor do Item 03.**

Segue anexo e abaixo, a proposta de preços utilizada pela empresa CONTATO.



**PROPOSTA**

1. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso à Internet aos Departamentos e Setores que integram o Município de Balneário Arroio do Silva/SC, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2. **JUSTIFICATIVA:** Trata-se de serviços continuados, caracterizados pela implantação de estrutura de comunicação de dados essencial ao bom funcionamento de atividades essenciais para a Administração.

3. **ESPECIFICAÇÕES:**

Item	Qtd	Link	Valor unit ponto	Valor total pontos	Valor total pontos 12 meses
01	2	240Mb IP FIXO	R\$ 399,90	R\$ 799,80	R\$ 9.597,60
02	16	120Mb	R\$ 129,90	R\$ 2.078,40	R\$ 24.940,80
03	12	120Mb	R\$ 129,90	R\$ 1.558,80	R\$ 18.705,60

3.1. **Locais dos pontos de instalação:**

Item	Prefeitura	Endereço	Plano	Valor Unit/mês	Valor total
01	Sede Administrativa	Av Santa Catarina, 1122, Centro	240Mb IP FIXO	R\$ 399,90	R\$ 4.798,80
02	Centro de Apoio ao Turista	Avenida Barriga Verde	120Mb	129,90	R\$ 1.558,80
03	Casa do Pescador	Rua Cid Batista, Centro	120Mb	129,90	R\$ 1.558,80
04	Secretaria de Obras	Av Cantuário dos Santos Vieira	120Mb	129,90	R\$ 1.558,80
05	Secretaria de Educação/ Biblioteca, CEI Carmem Matos	Rua Guilherme Nagel Salvador, 129, Centro	120Mb	129,90	R\$ 1.558,80
06	EMEB Luiza Tomasi Scaini	Rua João Rubens de Souza, Meta	120Mb	129,90	R\$ 1.558,80
07	CEI Uliana Vitor	Rua José Augusto da Conceição, 555, Zona Nova Sul	120Mb	129,90	R\$ 1.558,80
08	CEI Tereza Pereira Coelho	Rua 48, Loteamento Morro dos Conventos	120Mb	129,90	R\$ 1.558,80
09	Escola Jaira Viera Borges	Rua 14, Loteamento Village, Praia da Caçamba	120Mb	129,90	R\$ 1.558,80
10	SINE	Terminal Rodoviário	120Mb	129,90	R\$ 1.558,80
11	Escola Jardim Atlântico	Rua Maria Rabelo, 1550, Jardim Atlântico	120Mb	129,90	R\$ 1.558,80
12	Conselho tutelar	Rua Turvo, 96, Centro	120Mb	129,90	R\$ 1.558,80
13	CRAS	Rua Volvei de Faveri, 12	120Mb	129,90	R\$ 1.558,80
14	Secretaria de Saúde e Posto de Saúde Paulo Lupin	Rua Guanabara, 490, Centro	240Mb IP FIXO	399,90	R\$ 4.798,80
15	Posto de Saúde Marinho Miguel de Souza	Rua Valeriano Caetano da Silva, Erechim	120Mb	129,90	R\$ 1.558,80
16	Posto de Saúde Angela Manoel Borges	Estrada Geral, Zona Nova Sul	120Mb	129,90	R\$ 1.558,80

13.363.175/0001-05

SEVEN NETWORKS  
TELECOMUNICAÇÕES

AV. SANTA CATARINA  
CENTRO - CEP 88914-000  
BALN. ARROIO DO SILVA - SC

17	Posto de Saúde Valter Oliveira	Rua Agenor Joaquim Matos, Zona Nova Sul	120Mb	129,90	R\$ 1.558,80
18	Ambulatório de Saúde Mental	Avenida Florianópolis, 560, Centro	120Mb	129,90	R\$ 1.558,80
Valor mensal dos pontos: R\$ 2.878,20 (Dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos)				R\$	2.878,20
Valor anual dos pontos: R\$ 34.538,40 (Trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)					R\$ 34.538,40

Marca e modelo Contato.

Validade da proposta 60 dias.

## ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 4.1 IP FIXO E LINK DEDICADO

4.1.1 Serviço de acesso dedicado à internet com 2 (dois) endereços IP fixos válidos, distribuídos para a Sede Administrativa e na **Secretária de Saúde do Município**.

4.1.2 Os links de acesso dedicado à internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.

4.1.3. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação e funcionamento dos links instalados devem ser fornecidos pela Contratada;

4.1.4. O acesso dedicado à internet não pode possuir qualquer tipo de restrição de uso, seja de tempo (deve estar operacional 24h/dia, 7 dias/semana), seja de limite na quantidade de dados trafegados, seja pela restrição de tipo de dados em trânsito, porta lógica ou serviço;

4.1.5. Os links de acesso à internet deverão possuir garantia mínima de 97% (noventa e sete por cento) da banda contratada, tanto para download, quanto para upload.

4.1.6. A contratada deverá fornecer para estes links a taxa de upload de 100% (FULL) do estabelecido para download.

4.1.7. Manter equipe especializada disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana de pronto atendimento;

### 5.2. DOS LINKS CONVENCIONAIS

5.2.1. Serviço de acesso convencional à internet com endereços IP válidos, distribuídos para os demais locais, exceto Sede Administrativa e Secretaria de Saúde.

5.2.2. Garantia de SLA (acordo de nível de serviço) de entrega de no mínimo 50% da taxa de transmissão média contratada para cada ponto instalado para os links convencionais, **excetuando-se os pontos da Sede Administrativa e da Secretaria de Saúde**.

5.2.3. A velocidade de upload deve manter-se no mínimo igual a 25% da taxa nominal contratada (download).

5.2.4. Após a solicitação para reparo em algum local de instalação que esteja com problema de conexão, a contratada deverá fazer no prazo máximo de 48 Horas.

5.3. É facultado ao Contratante solicitar a alteração de links de acesso à internet, respeitando sempre o quantitativo máximo estabelecido em contrato, por ITEM, bem como a desativação de links em uso conforme sua demanda, observando-se os limites estabelecidos na legislação.

5.4. As conexões simultâneas deverão ser ilimitadas.

5.6. Os serviços prestados deverão estar comprovadamente dentro das especificações das determinações vigentes e previstas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações (Resolução 574/2011 e subsequentes) e legislações afins bem como no Código de Defesa do Consumidor.

5.7 A tecnologia de transmissão será obrigatória por Fibra Óptica.

13.365.175/0001-25

JOVEN NETW  
TELECOMUNICAÇÃO

AV. SANTA CATARINA  
CENTRO - CEP: 88914-000  
BALN. ARROIO DO SILVA - SC

## contato

5.7.1. Caso a contratada não possua fibra óptica em todas as localidades destinadas pelo município deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias disponibilizá-la nestes locais.

5.8. A Contratada deverá viabilizar para o Contratante a aferição da velocidade dos links instalados durante a vigência contratual. Caso esse requisito não seja atendido, a Contratada não poderá refutar os meios utilizados pelo Contratante para procedê-la, nem as potenciais consequências (não aceitação de link instalado, descontos no pagamento provenientes de descumprimento de acordos de nível de serviço e multas);

5.9. A relação de locais e itens citados no Anexo I deste Edital é uma previsão de contratação, podendo ser alterada conforme necessidade do CONTRATANTE.

5.10. Os pontos adicionais serão utilizados conforme demanda do CONTRATANTE.

5.11. Caso haja a necessidade de mudança de endereço de alguma das unidades acima descritas, a CONTRATADA deverá efetuar a realocação do link para o novo endereço, fazendo jus tão somente a uma nova taxa de instalação, que corresponderá a 1(um) mês de locação.

5.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, efetuar o cancelamento de links de acesso, de acordo com a efetiva necessidade de utilização. Os eventuais links de acesso cancelados não serão objeto de nenhuma cobrança por parte de CONTRATADA, a partir do cancelamento.

5.13. A contratada deverá garantir a conexão até os equipamentos que a utilizam.

5.14. A contratante poderá solicitar durante a vigência do contrato o bloqueio de sítios eletrônicos específico, conforme sua necessidade.

5.15. A contratada deverá possuir contingência de alta disponibilidade.

Araranguá, 11 de março de 2021.



Luiz Kindermann Neto  
CPF: 040.630.484-03

Como podem ver, a empresa CONTATO cria uma tabela e descreve os itens unitários, onde estão apenas os **itens 01 e 02**, não fazendo qualquer menção de valores quanto ao **item 03** do **ANEXO I**, do presente edital em discussão (ANEXO 01 – Item 03).

E, como é possível ver, a mesma utiliza um valor por extenso dentro dessa tabela, isolando esse valor para os produtos ali contidos, ou seja, apenas referente ao **Item 01 e 02**. **Frisa-se, não apresentando qualquer valor referente ao item 03.**

17	Posto de Saúde Valtér Oliveira	Rua Agenor Joaquim Matos, Zona Nova Sul	120Mb	129,90	R\$ 1.558,80
18	Ampulatório de Saúde Mental	Avenida Florianópolis, 560, Centro	120Mb	129,90	R\$ 1.558,80
Valor mensal dos pontos: R\$ 2.878,20 (Dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos)				R\$ 2.878,20	
Valor anual dos pontos: R\$ 34.538,40 (Trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)					R\$ 34.538,40

Clara e modelo Contato

Em momento algum a empresa Contato apresenta proposta ou valores referentes ao ANEXO I, ITEM 03 do edital ou sequer menciona preço global, **pelo contrário**, deixa claro que sua proposta é apenas referente ao **item 01 e 02** ANEXO I, ITEM 03.1.

13.263.175/0001-25

SEVÉIS NETO  
TELECOMUNICAÇÃO

AV. SANTA CATARINA  
CENTRO - CEP: 88914-000  
BALN. ARROIO DO SILVA - SC

A empresa contato vendo seu erro procura por minutos uma forma de escapar do erro de sua proposta, opta então de forma verbal dizer que esse valor é o apresentado por eles por todos os itens do presente edital.

Entretanto, o valor do item 03, representa o valor de R\$ 18.705,60, referente ao valor inicial da licitação 53.244,00, ou seja 35,13%, e **NÃO É INCLUÍDO** no valor total ou unitário.

**Ora é expressamente evidente e claro que a empresa CONTATO, esquece de apresentar proposta quanto ao item 03 do ANEXO I, em violação ao item 5.1, IV do Edital:**

**5.1** - O envelope "Proposta de Preços" deverá conter a proposta da licitante, de forma que atenda aos seguintes requisitos:

[...]

**IV – apresentar proposta sob Menor Preço por lote, em conformidade com o Anexo I e Anexo II.**

Entretanto, o pregoeiro embasando-se no edital, utilizando o item 5.2, deu continuidade ao pregão com base no item 5.2:

**5.2** - Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

Entretanto, a cláusula 5.2, não é aplicável ao caso, pois não houve apresentação de valor quanto ao item 03, portanto, **não há discordância entre o valor total e unitário da empresa CONTATO**, tanto é, que valor apresentado pela empresa CONTATO foi unitário e corresponde **exatamente** ao valor total de apenas os **itens 01 e 02**, não estando incluído o item 03 na proposta, bem como não há discordância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, o que houve de fato, foi esquecimento por parte da CONTATO referente à proposta do ITEM 03.

Como podem ver a proposta de preço da empresa SEVEN tem todos os itens do edital e ainda menciona o valor global dos itens cumprindo os requisitos do edital e, principalmente do ANEXO I, item 03.

**Proposta de Preços:**

Descritivo unitário dos serviços						
ITEN	LINK	VL Unitário	Valor Pontos	QTD	Valor total 12 meses	
01	Internet 240mpbs IP/FIXO	R\$ 399,90	799,80	2	Valor total:	R\$ 9.597,60
02	Internet 120mpbs	R\$ 129,90	2078,40	16	Valor total:	R\$ 24.940,80
03	Internet 120mpbs	R\$ 129,90	1558,80	12	Valor total:	R\$ 18.705,60
Valor total da proposta 12 meses						53.244,00

13.363.175/0001-77  
SEVEN NET  
TELECOMUNICAÇÃO

AV. SANTA CATARINA  
CENTRO - CEP: 88914-000  
BALN. ARROIO DO SILVA - SC

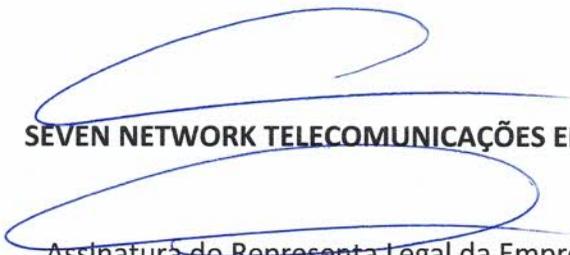
Portanto, tendo em vista tamanhas irregularidades na proposta de preços apresentada pela empresa CONTATO, esta não deveria ter sua proposta aceita, como o foi, devendo, portanto, o Pregoeiro reconsiderar a decisão, recusando a proposta e inabilitando a mencionada empresa.

## DO PEDIDO

Isto posto e preenchidos os requisitos legais, PUGNA A RECORRENTE pelo recebimento do presente recurso para que seja processado e julgado por este d. Sr. Pregoeiro, exercendo o juízo de mérito e de retratação, e, assim, seja reformada a decisão aqui acatada para INABILITAR a empresa CONTATO, conseqüentemente, mantendo a primeira proposta da recorrente, na qual restou prejudicado pela empresa CONTATO.

Pede Deferimento.

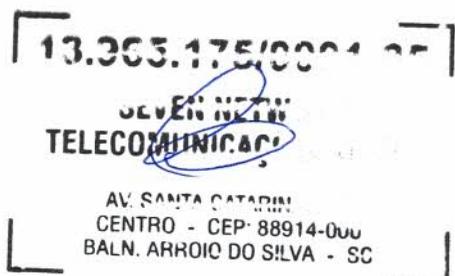
Balneário Arroio do Silva 15 de março de 2021.

  
**SEVEN NETWORK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**

Assinatura do Representa Legal da Empresa

Laerte Da Rolt Cardoso

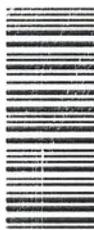
CPF: 006.941.839-03





## INFORMAÇÕES DO PROCESSO - 001172 / 2021

020211172



578357 - Contato Internet Eireli EPP

CPF/CNPJ: 07.562.175/0001-31 TELEFONE: 48 35210440

ENDEREÇO.....: Antônio Bertoncine, 515  
Mato Alto, 88901022 ARARANGUÁ - SC

EMAIL .....: gerente.financeiro@contato.net

PROCESSO Nº.....: 001172 / 2021

Nº ALTERNATIVO....:

DATA ABERTURA....: 22/03/2021

PREVISÃO TÉRMINO.: 21/04/2021

PROCEDÊNCIA.....: INTERNA

ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SITUAÇÃO ATUAL: ANDAMENTO

SETOR CADASTRO.....: 013 - CHEFE DE GABINETE

USUÁRIO CADASTRO...: DIANE DE FREITAS MADEIRA

DATA CADASTRO.....: 22/03/2021 15:55:51

SETOR INICIAL.....: 016 - SETOR DE LICITAÇÕES

INTERESSE.....: Particular

SETOR ATUAL.....: 013 - CHEFE DE GABINETE

### Informações Referentes a Solicitação do Processo

TIPO DE SOLICITAÇÃO  
**REQUERIMENTO**

SOLICITO CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA SEVEN NETWORK TELECOMUNICAÇÕES EIRELE CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO

### Observações Sobre a Solicitação

### Documentos Associados

### Setores de Tramitação do Processo

SETOR 16 - SETOR DE LICITAÇÕES

Enviado em: 22/03/2021 16:02:02  
DIANE DE FREITAS MADEIRA

Recebido em: 0

### Situações do Processo

22/03/2021 - ANDAMENTO

638 - DIANE DE FREITAS MADEIRA

Contato Internet Eireli EPP  
Requerente do Processo

DIANE DE FREITAS MADEIRA  
Usuário de Cadastro

## A Comissão de Licitação do Município de Arroio do Silva

Processo Licitatório Nº 25/2021

A Contato Internet Eireli, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 07.562.175/0001-31, com sede na Rua Antonio Bertoncini, nº 515, bairro Cidade Alta, Araranguá, Santa Catarina, através de seu representante legal, XXXXXXXXXXXX, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

### CONTRARRAZÕES

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa Seven Network Telecomunicações Eireli perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia classificado a recorrente.

Desta forma, assim, requer a Vossa Senhoria, que seja a presente contrarrazão ao recurso Administrativo recebida nos efeitos devolutivos e suspensivos, haja vista, sua tempestividade, pois a Recorrida foi intimada para apresentar suas contrarrazões em 18/03/2021.

### DOS FATOS:

No dia 15 de março de 2021, ocorreu na sede da Prefeitura Municipal do Balneário Arroio do Silva, a licitação Nº 25 de 2021.

Aberto a sessão, fora realizado o credenciamento de ambas empresas participantes na sessão. Logo após foi aberto o envelope de proposta de ambas as participantes.

Quanto a documentação da Seven não foi identificado nenhum fato que a desclassificasse sua proposta. Na proposta ofertada pela Contato também não foi identificado nenhuma falha ou erro.

Quando foi definido a abertura dos lances alternados, foi questionado o valor que foi ofertado pela empresa Contato. Valor este com o total de R\$ 34.538,40 (Trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

Foi identificado erroneamente pelo senhor ilustríssimo pregoeiro que a proposta da Contato não atendia ao solicitado pelo edital, logo após isto, o credenciado pela empresa Contato verificou que sua proposta apesar de estar com valor total diferente do valor da somatória individual dos itens, informou a equipe da licitação e ao pregoeiro, que manteríamos a nossa proposta mesmo havendo um erro na somatória dos itens individual.



Conforme está escrito no edital nos itens 5.2 e 5.3, a empresa Contato não alegou qualquer erro ou omissão para pleitear alteração na proposta. Ao contrário mantivemos a proposta e seguimos para a próxima etapa dos lances alternados.

5.2 - Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

5.3 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Ao término dos lances foi declarada vencedora, a proposta da empresa Seven Network. Passando aí para a abertura dos documentos da por ora considerada vencedora.

Após breve análise da documentação apresentada pela empresa Seven Network, o pregoeiro habilitou a mesma e assim a consagrou como vencedora do processo licitatório.

A Recorrida em análise dos documentos apresentados pela Recorrente, identifica também que há um erro grave na documentação apresentada e requer junto ao ilustríssimo pregoeiro que reforme sua decisão e corrija um erro que por ora possa ter passado despercebido.

A Recorrente apresentou um atestado técnico ( Anexo 1) na qual é muito inferior ao solicitado pela administração.

Ao todo foram cotados 30 pontos de internet, com velocidades de 120 e 240 Megas, totalizando ao total a uma banda de 3840 Megas de velocidade.

O documento apresentado pela Recorrente demonstra sua aptidão em fornecer apenas 1 link de internet em face dos 30 solicitados pela administração e por demais ainda lhe confere a habilitação de prestar o serviço de meros 50 megas, em face do total solicitado pela administração que totaliza o valor de 3840 megas.

Cabe ainda frisar que sequer foi identificado a capacitação para ofertar o menor dos links solicitados pela a administração que é de 120 megas. Também salientamos que não há qualquer garantia em que se foi solicitado quanto a entrega do item 1 que trata de um link de 240 megas dedicado e com IP Fixo.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

No primeiro caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Quanto à capacitação técnico-profissional, o foco da exigência é a



demonstração da experiência do profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico.

Não obstante o silêncio legal, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Diante de tais falhas graves a Recorrida solicita que o ilustríssimo pregoeiro, revise seu ato em considerar a Recorrente habilitada ao processo, para evitar com que a falta de documentação técnica que comprova aptidão para prover o serviço licitado pela Administração do Balneário Arroio do Silva, assim evitando um prejuízo incalculável ao município do Balneário Arroio do Silva, haja visto como é significativo e essencial o serviço de internet a qualquer entidade pública.

Cabe ainda salientar que esta irregularidade deveria ser verificado de ofício pelo ilustríssimo pregoeiro e sua comissão conforme o decreto 3.555 de 2000 em seu artigo 11, incisos XII, XIII, XIV e XV

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;



## DOS PEDIDOS

### 1. Classificação Devida

A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

Requer que se mantenha válida a proposta ofertada pela empresa Contato Internet, haja visto que não qualquer vício ou falha em relação ao produto/serviço ofertado como também ao preço por esta proposto.

Ademais, é inadmissível a propositura da Recorrente no que tange a não menção do item 03 em nossa proposta, conforme demonstrado em anexo nossa proposta.

### 2. Inabilitação da Seven

A Inabilitação da RECORRENTE, haja visto que a mesma não demonstrou possuir quaisquer capacidades técnicas para entrega do objeto solicitado.

### 3. Sequência do processo licitatório

Solicita que continue o processo licitatório e abra-se a documentação da empresa Contato Internet e comprove sua habilitação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Araranguá, 22 de março de 2021.

Luiz Kindermann Neto

Contato Internet Eireli

07.562.175/0001-31

CONTATO INTERNET EIRELI

RUA ANTONIO BERTONCINI, 515 - SALA 02  
CIDADE ALTA - CEP: 88901-022  
ARARANGUÁ - SC

MADEIREIRA PEREIRA LTDA

CNPJ: 09.343.850/0001-67

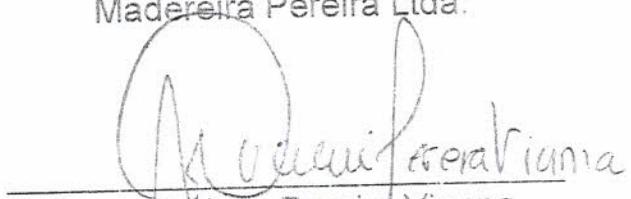
AV BARRIGA VERDE, 877 - CENTRO - BALNEARIO ARROIO DO SILVA - CEP: 88.914-000

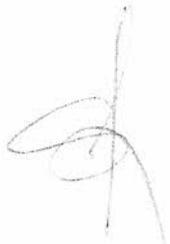
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **SEVEN NETWORK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, estabelecida na Avenida Santa Catarina, 567, Centro, Balneário Arroio do Silva (SC), 13.965175/0001-85, é nossa fornecedora de serviços em telecomunicações com acesso a internet. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Balneário Arroio do Silva/SC, 15 de Março de 2021

Madeiraira Pereira Ltda:

  
\_\_\_\_\_  
Luciani Alves Pereira Vianna  
Socio Administrador  
CPF nº 711.913.729-87


NOTAS FISCAIS SC



**SEVEN NETWORK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**  
 CPF/CNPJ: 13.965.175/0001-85  
 IE/RG: 256627762  
 Fone: (48) 3526-1234 SAC: (48) 3526-1234

Av. Santa Catarina , 567 - Centro  
 CEP: 88914-000 - Balneário Arroio do Silva/SC  
 E-mail: financeiro@7n.net.br  
 Site: WhatsApp 48 3526-1234 / www.7n.net.br

Nota fiscal Nº

**000.010.637**

Série 00U - Via 1 - Folha 1/1

Conta contrato

000000079



Destinatário:

**80 - MADEREIRA PEREIRA LTDA**  
 CPF/CNPJ: 09.343.850/0001-67 IE/RG: 255557329  
 AVENIDA BARRIGA VERDE, 877 - CENTRO  
 Balneário Arroio do Silva / Santa Catarina CEP: 88914-000  
 Tipo de cliente: Comercial

Contato Anatel: 1331 ou 1332 para pessoas com deficiências auditivas

CFOP

5307

Natureza da operação

Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte

Base de cálculo do ICMS

0,00

Alíquota

0

Valor do ICMS

0,00

Valor do FUST

0,00

Valor do FUNTTEL

0,00

Período da Prestação

de 01/02/2021 até 28/02/2021

Data da Emissão

28/02/2021

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

50MB FIBRA OPTICA EMPRESARIAL

QTDE.	V. UNIT.	DESC.	TOTAL
1	99,90	0,00	99,90

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

99,90

Informações complementares

ID título referência - 23037

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; E

II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI"

Reservado ao fisco

AUTENTICAÇÃO DIGITAL: F382.54A8.D52F.9A4B.F644.197B.766C.5F5F



**contato**  
internet e muito mais

Anexo 1

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Contato Internet Eireli, empresa com sede na Rua Antonio Bertoncini, nº 515, sala 02, Cidade Alta, Araranguá/SC, CEP 88901-022, inscrita com o CNPJ sob o nº 07.562.175/0001-31, Inscrição Estadual nº 255076240, neste ato representada pela sócia diretora, Srª Marlise de Souza Pereira, brasileira, divorciada, empresária, domiciliada e residente na Avenida Engenheiro Mesquita, 947, apartamento 602, Edifício Vogue, Centro, Araranguá/SC, portadora do RG nº 1975050 e inscrita no CPF nº 578.714.349-34.

**OUTORGADO:** Luiz Kindermann Neto, brasileiro, solteiro, Gerente de Suporte, domiciliado e residente na Rua Prefeito Edmundo Grisard, nº 519, Vila São José, Araranguá/SC, CEP 88900-246, portador do RG nº 54191491 e inscrito no CPF nº 040.630.484-03.

Através do presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador, o OUTORGADO, concedendo-lhe poderes para representar a outorgante e zelar pelos interesses a ela inerentes, especialmente para promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assinar declarações, assinar ata, assinar contrato, assistir a aberturas de propostas, fazer impugnações, fazer lances orais ou escritos, reclamações, protestos, prestar cauções, levanta-las, receber as importantes caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, enfim, praticar todos os atos que lhe foram conferidos, visando sempre a manutenção e o bom funcionamento da empresa da OUTORGANTE, sem prazo de validade.

Araranguá, 04 de março de 2021.



---

### OUTORGANTE

Marlise de Souza Pereira  
Contato Internet Eireli  
07.562.175/0001-31

Estado de Santa Catarina  
2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
CAROLINE BOLAN BORGES - Tabelião Interina  
Praça Hercílio Luz, 300, Centro, Araranguá - SC, 88900-001 - (48) 3622-0677  
Reconheço como autêntica a assinatura abaixo indicada e dou fé:  
**MARLISE DE SOUZA PEREIRA**  
Araranguá, 4 de março de 2021.



Aline de Melo Pires - Escrevente

Emo: R\$ 3,52 + Selo: R\$ 2,82 -- Total: R\$ 6,34.  
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - GBP09366-LSFT  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Estado de Santa Catarina  
2º TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
CAROLINE BOLAN BORGES - Tabelião Interina  
Praça Hercílio Luz, 300, Centro, Araranguá - SC, 88900-001 - (48) 3622-0677  
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.  
Araranguá, 5 de março de 2021.

Aline de Melo Pires - Escrevente



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **LUIZ KINDERMANN NETO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: **5419149 SSP SC**

CPF: **040.630.484-03** DATA NASCIMENTO: **18/03/1986**

REGISTRO: **03542892029** VALIDEZ: **10/01/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **17/03/2005**

PRECISO: **LUCIANO RACHECO KINDERMANN VALDECI XAVIER DE MEDEIROS KINDERMANN**

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CATHAB: **AB**

OBSERVAÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Luiz Kindermann Neto*

LOCAL: **ARARANGUA, SC** DATA DE EMISSÃO: **13/01/2017**

Assessoria O. Russo  
 Diretor de GERAN/C  
 ASSINATURA DO EMISSOR

**SANTA CATARINA**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **1361458102**

PROIBIDO PLASTIFICAR **1361458102**

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 15 DA CONTATO INTERNET EIRELI  
CNPJ nº 07.562.175/0001-31



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYQq4KFSvKXNzj20a0fQ&chave2=Ug8cwwsph\_-ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 57871434934-MARLISE DE SOUZA PEREIRA

**MARLISE DE SOUZA PEREIRA**, nacionalidade brasileira, nascida em 06/02/1969, divorciada, empresaria, CPF nº 578.714.349-34, Carteira de Identidade nº 1.975.050, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliada na Av. Eng. Mesquita, 947, APTO 602, Edif. Residencial Vogue, Centro, Araranguá, SC, CEP 88900057, Brasil.

Titular da empresa de nome **CONTATO INTERNET EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600122781, com sede R Antônio Bertoncini, 515, Sala 2, Cidade Alta Araranguá, SC, CEP 88901022, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.562.175/0001-31, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa passa a ter o seguinte objeto: Serviço de Emissão e Recepção de Informações Multimídia (SCM) , Provedor de acesso à Rede Mundial de Computadores (SVA), Comercio Varejista e Serviços de Instalação de Equipamentos de Informática, e Locação de Redes de Fibra Ótica e de Infra Estrutura, Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da Informação, Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet, Construção de Estações e Redes de Telecomunicações, Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações, Compra e Venda de Imóveis Próprios, Aluguéis de Imóveis Próprios e Administração de Bens Imóveis e Móveis Próprios.

**DO CAPITAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular através do saldo da conta de adiantamento para futuro aumento de capital registrado no passivo não circulante na importância de R\$ 215.472,10 (duzentos e quinze mil quatrocentos e setenta e dois reais e dez centavos) e mais R\$ 64.527,90 (sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e sete reais e noventa centavos) com o aproveitamento de parte do saldo de reservas de lucros acumulados na sociedade, conforme saldo credor na conta lucros acumulados, demonstrados no balanço patrimonial encerrado em 31/12/2019.

**Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

Req: 81000001369786

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2020

Arquivamento 20203048229 Protocolo 203048229 de 24/09/2020 NIRE 42600122781

Nome da empresa CONTATO INTERNET EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212347929084489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/09/2020



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 15 DA CONTATO INTERNET EIRELI  
CNPJ nº 07.562.175/0001-31

**Cláusula Primeira:** A empresa gira sob o nome empresarial **CONTATO INTERNET EIRELI**.

**Cláusula Segunda:** O capital totalmente integralizado é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), em moeda corrente nacional.

**Cláusula Terceira:** A empresa tem sua sede e foro na Rua Antônio Bertoncini, nº 515, Sala 2, bairro Cidade Alta, no município de Araranguá (SC), CEP: 88.901-022, filial nº 01 estabelecida à Rua Senador Richard, 54, 1º andar, Centro, na cidade de Tubarão (SC), CEP 87701-220, NIRE 42900970141 e CNPJ 07.562.175/0002-12 e filial nº 02 estabelecida na Avenida Universitária, 2405, Sala 01, Vila Nova Esperança, Criciúma (SC), CEP 88806-001, NIRE 42901250109 e CNPJ 07.562.175/0003-01.

**Cláusula Quarta:** A empresa tem como objeto a atividade de Serviço de Emissão e Recepção de Informações Multimídia (SCM), Provedor de acesso à Rede Mundial de Computadores (SVA), Comercio Varejista e Serviços de Instalação de Equipamentos de Informática, e Locação de Redes de Fibra Ótica e de Infra Estrutura, Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da Informação, Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet, Construção de Estações e Redes de Telecomunicações, Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações, Compra e Venda de Imóveis Próprios, Aluguéis de Imóveis Próprios e Administração de Bens Imóveis e Móveis Próprios.

**Cláusula Quinta:** A empresa iniciou suas atividades em 01 de julho de 2005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**Cláusula Sexta:** A administração da empresa é exercida por **MARLISE DE SOUZA PEREIRA**, com poderes, atribuições de administrar os negócios, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto.

**Cláusula Sétima:** A Administradora declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, ou prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Oitava:** A empresária **MARLISE DE SOUZA PEREIRA** declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Req: 81000001369786

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2020

Arquivamento 20203048229 Protocolo 203048229 de 24/09/2020 NIRE 42600122781

Nome da empresa CONTATO INTERNET EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212347929084489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/09/2020

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 15 DA CONTATO INTERNET EIRELI  
CNPJ nº 07.562.175/0001-31

**Cláusula Nona:** Ao término de cada exercício econômico, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico.

**Cláusula Décima:** Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento, fica eleito o foro da cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Araranguá/SC, 24 de setembro de 2020.

**MARLISE DE SOUZA PEREIRA**

Req: 81000001369786

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 24/09/2020

Arquivamento 20203048229 Protocolo 203048229 de 24/09/2020 NIRE 42600122781

Nome da empresa CONTATO INTERNET EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212347929084489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

24/09/2020



203048229

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CONTATO INTERNET EIRELI
PROTOCOLO	203048229 - 24/09/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42600122781  
CNPJ 07.562.175/0001-31  
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2020  
SOB N: 20203048229

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203048229

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 57871434934 - MARLISE DE SOUZA PEREIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

24/09/2020

Certifico o Registro em 24/09/2020

Arquivamento 20203048229 Protocolo 203048229 de 24/09/2020 NIRE 42600122781

Nome da empresa CONTATO INTERNET EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 212347929084489

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**DESPACHO**  
**RECURSO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**  
**Processo Licitatório nº 25/2021 – Edital de Pregão Presencial nº 18/2021**

O Pregoeiro do Município de Balneário Arroio do Silva, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei nº 10.520/02, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública no processamento dos procedimentos licitatórios de sua competência, com fundamento nos itens 14.1 e 14.2.4 do Edital de Pregão Presencial nº 25/2021, Processo Licitatório nº 18/2021;

Considerando as razões protocoladas, tempestivamente, pela empresa SEVEN NETWORK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI em face da proposta apresentada pela empresa CONTATO INTERNET EIRELI;

Considerando que a empresa CONTATO INTERNET EIRELI apresentou contrarrazões, tempestivamente as contrarrazões;

A empresa Contato Internet Eireli não manifestou o interesse de Recurso quanto ao atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa SEVEN NETWORK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, na sessão pública, apresentando somente em contrarrazões, não sendo passível de análise neste ponto.

**DECIDE:**

Receber as razões e contrarrazões em seus efeitos, protocolados dentro do prazo previsto pela empresa SEVEN NETWORK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.965.175/0001-85 e CONTATO INTERNET EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.562.175/0001-31.

Solicitar parecer jurídico a assessoria deste Município, com relação a razão e contrarrazões, referente a proposta de preços da empresa CONTATO INTERNET EIRELI, durante sessão pública, no Processo Licitatório nº 25/2021 – Edital de Pregão Presencial nº 18/2021.

Encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal para decisão final, as orientações devidas, referente ao Processo Licitatório nº 25/2021 – Edital de Pregão Presencial nº 18/2021, conforme estabelecido no Artigo 109, Parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Balneário Arroio do Silva, 22 de março de 2021.

  
**Altemir Daros Fontanela**  
**Pregoeiro do Município de Balneário Arroio do Silva**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Parecer nº 036/2021.**

**Síntese.**

Processo Licitatório n. 25/2021, na modalidade Pregão Presencial n. 18/2021, do tipo Menor Preço por Lote, tem como objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações para prover acesso à internet aos Departamentos e Setores que integram o Município de Balneário Arroio do Silva/SC, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital”.

Aberta a sessão, fora realizado o credenciamento de ambas empresas participantes do certame. Logo após, aberto os envelopes de propostas de ambas as participantes.

Quanto a documentação da empresa licitante Seven, não foi identificado qualquer irregularidade que desclassificasse sua proposta. Igualmente, na proposta ofertada pela licitante Contanto Internet, também não foi encontrado qualquer irregularidade, até o momento.

No momento da abertura dos lances alternados, foi questionado pelo Pregoeiro, o valor apresentado pela licitante Contato Internet.

Porquanto, o Pregoeiro alegou que a proposta da licitante Contato Internet não atendia o Edital, visto que, o valor total não fechava com a somatória individual dos itens.

Neste termo, a proposta da empresa Contato Internet foi mantida mesmo havendo um erro na somatória.



Ademais, prosseguiram para abertura do envelope de habilitação da licitante Seven Network Telecomunicações Eirelli, analisada quanto à conformidade com o Edital, verificou-se que apresentou toda a documentação exigido, sendo assim, declarada habilitada e vencedora por menor preço.

A empresa Seven apresentou recurso em face da proposta de preços da empresa Contato Internet, alegando estar em desacordo com o Edital. Sendo assim, a empresa Seven solicita a inabilitação da empresa Contato que, por outro lado, apresentou suas contrarrazões.

### **Razões de mérito.**

À primeira vista, embora reflita desobediência ao edital, irregularidade formal na proposta, por sua irrelevância não gera nulidade, consubstancia tão somente irregularidade formal, incapaz de conduzir à desclassificação da proposta, passível de correção.

Se de fato o edital é a lei interna da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda a norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade.

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

*No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)*

*A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão 2546/2015-Plenário)*

*Licitação. Julgamento. Erros materiais. É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

da isonomia e da razoabilidade. (Acórdão 187/2014 Plenário - Representação, Relator Ministro Valmir Campelo)

*Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1811/2014-Plenário)*

*Falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitante. (Acórdão 2872/2010-Plenário)*

Analogamente, assegurado pelo subtem 5.2 do Processo Licitatório n. 25/2021 e Pregão Presencial n. 18/2021, o Pregoeiro deu continuidade no certame, uma vez que havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, neste termo:

5.2 – Ocorrendo discordância entre os preços unitário e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

Evidente, portanto, que um mero erro formal jamais pode ser argumento para a desclassificação de uma licitante, desde que seja um erro passível de correção e que não traga prejuízo aos demais licitantes e nem à Administração Pública.

Ainda, como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

*Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)*

Acrescentando-se, assim, como julgou o Tribunal Regional da 4ª Região, constatado o erro material na proposta, valor global inferior ao somatório dos valores unitários, o equívoco deve ser corrigido, in verbis:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. PROPOSTAS. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. 1. A licitação da modalidade menor preço compatibiliza-se com a exigência de preços unitários em sintonia com o valor global - arts. 40, 44, 45 e 48 da Lei 8.666/93. 2. Caso em que o Edital da licitação dispõe que: "em caso de divergência entre os valores unitários e o global prevalecerão os primeiros". 3. Constatado erro material na proposta da



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

empresa vencedora do certame, que informou valor global inferior ao somatório dos valores unitários, o equívoco deve ser corrigido, declarando-se vencedora a licitante que ofereceu a menor proposta.

(TRF-4 - REOAC: 896 PR 2009.70.10.000896-8, Relator: MARGA INGE BARTH TESSLER, Data de Julgamento: 14/04/2010, QUARTA TURMA, Data de Publicação: D.E. 26/04/2010)

Não obstante, a apreciação das propostas são mitigadas em conformidade com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, que também devem esgueirar a prática de toda atividade administrativa.

Nesse julgado extraído, a 3ª Turma Cível do TJDF, no Processo n.º 50.433/98, por unanimidade de votos, proferiu a seguinte decisão:

"Direito Administrativo. Licitação. Tomada de preços. Erro material na proposta. Irrelevância. O erro material constante da proposta mais vantajosa para a Administração, facilmente constatável, não é óbice à classificação da mesma. Inexistência de ofensa ao disposto no art. 48 da Lei n.º 8.666/93. Apelação improvida".

Assim, a autoridade adotou a melhor medida para o atendimento da finalidade, pois o vício constatado na proposta da empresa Contato Internet é irrelevante, uma vez que não há razão para sustentar-se a desclassificação.

Quanto à alegação da empresa Seven a respeito do não detalhamento do item 3 do edital, é de entendimento desta Assessoria Jurídica que não vai contra o edital, uma vez que consta na observação abaixo da tabela das especificações que, "o item 3 será adjudicado quando do surgimento de novos pontos".

Logo, não se faz necessário seu detalhamento, sendo que se trata de adjudicações futuras – surgimento de novos pontos.

Cabe refletir que **mesmo que se considerasse inabilitada a empresa Contato, deveria manter, a Seven, o seu valor de lance que a consagrou vencedora**, uma vez que a presente Licitação é pelo menor preço considerado exequível e, por sua vez, mais vantajoso para atender as necessidades da Administração Pública.

E a empresa vencedora já declarou ser exequível a proposta previamente apresentada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

DECISÃO

JULGAMENTO DE RECURSO DA FASE DE PROPOSTA

Processo Licitatório nº 25/2021 – Edital de Pregão Presencial nº 18/2021

O Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública no processamento dos procedimentos licitatórios de sua competência, com fundamento nos itens 14.1 e 14.2.4 do Edital de Processo Licitatório nº 25/2021 – Edital de Pregão Presencial nº 18/2021;

Considerando a razão protocolada tempestivamente, pela empresa SEVEN NETWORK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI em face da proposta de preços apresentada pela empresa CONTATO INTERNET EIRELI;

Considerando a contrarrazão protocolada tempestivamente pela empresa CONTATO INTERNET EIRELI;

Considerando o arazoado contido no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica do Município de Balneário Arroio do Silva/SC, anexo a este documento.

**DECIDE:**

O Senhor Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, Evandro Scaini, **RECEBER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO** interposto pela empresa SEVEN NETWORK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI do Processo Licitatório nº 25/2021 – Edital de Pregão Presencial nº 18/2021, com base nos fundamentos de fato e de direito constantes do parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica desse Município.

Cumpra-se tomando as providências necessárias para o prosseguimento do Processo Licitatório.

Balneário Arroio do Silva, 26 de março de 2021.

Evandro Scaini

Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva